

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 – STDS E CMDI

**DISPÕE SOBRE CHAMADA PÚBLICA PARA
AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO
DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS (CCR) PARA
PROJETOS APRESENTADOS PELAS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Gonçalo do Amarante, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no uso de suas atribuições, neste ato representado seu Presidente, Sr. Robson Pedroza Pinheiro e a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Sra. Georgia Maria Lopes Fontenele Teles, **torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 – CMDI, que DISPÕE SOBRE CHAMADA PÚBLICA PARA AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS (CCR) PARA PROJETOS APRESENTADOS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, observadas as disposições contidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

1.1. Fundamenta-se o presente processo seletivo na Constituição Federal, na Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, na Lei nº 13.019, de 31 julho de 2014, (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e nas demais disposições legais aplicáveis à matéria.

1.2. O presente processo seletivo objetiva:

- a) Estabelecer os CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS, visando a autorização de emissão de Certificação de Captação de Recursos (CCR);
- b) Criar um BANCO DE PROJETOS CREDENCIADOS, que facilitará o acesso de potenciais doadores e destinadores aos projetos devidamente certificados pelo CMDI.

1.3. O presente processo seletivo será regido por este Edital e realizado pelo CMDI, devendo os projetos serem apresentados em conformidade com a estrutura proposta neste Edital.

1.4. Os procedimentos de apresentação, avaliação e aprovação de projetos e, conseqüentemente

Cleóvaldo 5

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI



a emissão da respectiva CCR obedecerão ao que for disposto neste Edital e, naquilo que não for disposto, seguirá as regras consagradas.

1.5. Fica estabelecido o seguinte rol de documentos para fins de futura celebração de termo de fomento, como também de análise e deferimento da inscrição no CMDI, conforme previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II e VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, como também, atentar para os requisitos do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.467, de 11 de julho de 2018, e sua alteração na Lei Nº 1.470, de 22 de outubro de 2018, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o art. 39 da referida lei federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Possuir no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Cópia Simples do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) Cópia simples da Ata da Assembleia de Eleição dos atuais dirigentes;
- f) Cópia simples do RG, CPF e comprovante de endereço do (a) presidente (a) da entidade executora, conforme art. 34, caput, incisos VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Apresentar certidões de regularidade junto às Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da OSC, incluindo das contribuições previdenciárias, trabalhista, e junto ao FGTS (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- h) Certidão de Regularidade junto à Controladoria do Município de São Gonçalo do Amarante,

Recebido

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI



alusiva ao recebimento e prestação de contas de Termo de Colaboração ou Fomento e outros instrumentos congêneres anteriores;

k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

p) Comprovante que não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros (as), bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

1.6. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a Organização da Sociedade Civil (OSC) que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros (as), bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos;

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade;

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

g) Tenha entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI



2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As OSC deverão entregar os projetos em meio físico na sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, localizada à Rua Eretides Martins, 112 –Centro – São Gonçalo do Amarante/CE, no período de 12 de agosto de 2022 até o dia 16 de agosto de 2022, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente desta secretaria, finalizando na sexta, as 13:30.

2.2. Não serão recebidos projetos após o encerramento do período de inscrições.

2.3. A inscrição de projetos não garante a sua aprovação, a obrigação de apoio nem o aporte financeiro do valor proposto.

2.4. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

3. DO OBJETO

3.1. Estabelecer procedimentos com vistas a autorização de emissão de Certificado de Captação de Recursos, através de critérios para apresentação, avaliação e aprovação de projetos sociais, bem como criar um banco de projetos credenciados para facilitar o acesso de potenciais doadores e destinadores aos projetos devidamente certificados pelo Conselho Municipal de Direito dos Idosos.

3.2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS tem em sua estrutura a missão e responsabilidade da coordenação de várias políticas públicas setoriais e de direitos. Nesse âmbito, destaca-se a Política da assistência social por ser uma política de caráter de proteção social, com capilaridade que favorece a articulação entre políticas e ações intersetoriais, direcionada ao enfrentamento da vulnerabilidade e riscos sociais de diversos públicos como da pessoa idosa.

A aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, em 1993, regulamentou a assistência como política social pública concretizando-a como política de defesa e universalização dos direitos para os que dela necessitam. A Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS em 2004, instituiu a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS como modelo de gestão para esta política pública e que conjuntamente com a Constituição e a LOAS, constituem-se como os principais marcos legais que complementam o arcabouço

Assessoria 5

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI

referente à Assistência Social. O Município assume a Política de Assistência Social, dentro de seu âmbito de competência, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, tendo a responsabilidade de coordenar a Política de Assistência Social, com a atribuição de garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, de forma descentralizada, participativa e compartilhada. Este chamamento tem o propósito de fortalecer as OSC's no desenvolvimento de projetos sociais em prol do desenvolvimento da política pública para a pessoa idosa. Estes projetos sociais serão de suma importância para o fortalecimento das ações que venham melhorar e superar as situações de vulnerabilidades junto a este público alvo.

3.3. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Edital de Chamamento Público, sendo composta no mínimo por 04 (quatro) conselheiros municipais do CMDI (Robson Pedroza, Cleonilda da Silva, Evangelista Soares e Luciano Almeida).

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Serão credenciadas, apenas as Organizações da Sociedade Civil que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas à garantia dos direitos da pessoa idosa e que obedeçam às exigências cadastrais do Art. 33 da Lei nº 13.019/2014.

4.2 Cada OSC poderá concorrer com no máximo 03 (três) projetos sociais em acordo com o objeto deste edital.

5. SOBRE A MODALIDADE DE CAPTAÇÃO

5.1. A captação de recursos para o Fundo Municipal de Direitos dos Idosos, sob a forma de renúncia fiscal ou não, reger-se-á mediante as normas legais vigentes e serão aplicados da seguinte forma:

I. Poderão ser aplicados nos projetos indicados no requerimento, no máximo, 80% (oitenta por cento) do valor captado por intermédio da entidade;

II. Serão obrigatoriamente resguardados 20% (vinte por cento) dos recursos desta modalidade de captação para serem aplicados nos projetos, programas ou ações de políticas públicas de atendimento à pessoa idosa, definidos pelo CMDI, conforme Plano de Aplicação e as prioridades definidas no Plano Plurianual da Pessoa Idosa.

5.2. Recursos captados em valor superior ao previsto no projeto serão executados desde que

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI



fique comprovada a possibilidade de adequação das metas do projeto sem prejuízo do objeto aprovado neste edital.

5.3. Recursos captados em valor inferior ao previsto no projeto serão executados desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas do projeto sem prejuízo do objeto aprovado neste Edital.

5.4. A avaliação da adequação das metas do projeto será de responsabilidade do CMDI.

5.5. Não sendo possível a adequação das metas do projeto, os recursos captados serão revertidos para a universalidade da política municipal de atendimento à pessoa idosa, mediante deliberação do CMDI.

5.6 Os recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil, por meio do CCR, serão depositados diretamente na conta bancária do FMDI e terão sua destinação vinculada à execução do projeto aprovado.

6. DO PROCESSO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO

6.1. A análise dos projetos será feita por uma Comissão de Análise e Avaliação de Projetos, que será selecionada entre os membros do CMDI e publicada em resolução específica.

6.2. Deverá se declarar impedido membro desta Comissão que tenha participado nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro desta Comissão não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Análise e Avaliação de Projetos poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do CMDI.

6.5. A Comissão de Análise e Avaliação de Projetos poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para sanar dúvidas e omissões. Deverão ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência em todas as situações.

6.6. Os projetos declarados aptos pela Comissão de Análise e Avaliação de Projetos a receberem

Cleozelso 5

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI



o Certificado de Captação de Recursos serão apresentados ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso para conhecimento e divulgação.

7. DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS (CCR)

7.1. Os projetos aprovados serão publicizados em forma de resolução e a entidade beneficiada será convocada pelo Conselho por meio oficial para receber o CCR.

7.2. Será deduzido 20% do valor captado pela entidade para o FMDI, que deverão ser revertidos para a universalidade da política municipal de atendimento à pessoa idosa a deliberação do CMDI.

7.3. O prazo de validade do CCR para a captação de recursos será de 1 (um) ano e seis meses, renovável por mais 01 (um) ano e seis meses;

7.4. O CCR poderá ser anulado ou suspenso por decisão do CMDI nos seguintes casos:

- a) Não aplicação dos recursos no objetivo apresentado no projeto;
- b) Descumprimento de qualquer das orientações previstas neste Edital.

7.5. O CCR deverá ser usado exclusivamente para a captação para uma única execução do projeto aprovado, não podendo ser utilizado sob nenhuma hipótese para quaisquer outras captações.

7.6. O CCR não obrigará o financiamento do projeto pelo FMDI, caso não tenha sido captado o valor suficiente.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O CMDI reserva-se o direito de alterar o presente Edital de Chamada Pública, por conveniência da Administração Pública, sem prejuízo para as ações essenciais previstas nesta Manifestação de Interesse e sem que caiba às OSCs proponentes direitos a quaisquer indenizações.

8.2. As propostas apresentadas somente poderão ser entregues uma única vez, sendo permitidos adendos, acréscimos ou retificações nos conteúdos por parte das OSC de forma excepcional, conforme solicitação do CMDI.

8.3. A análise da regularidade das OSC cadastradas se dará a seu tempo, com vistas a celebração do Termo de Fomento.

8.4. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, por meio da comissão de seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as

Assessoria - 5

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI

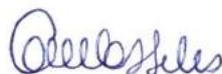
disposições legais e os princípios que regem a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

São Gonçalo do Amarante, 12 de agosto de 2022.



Robson Pedroza Pinheiro

Presidente do CMDI de São Gonçalo do Amarante-CE



Georgia Maria Lopes Fontenele Teles

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Do Município de São Gonçalo do Amarante-CE



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI



ANEXO I – DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamada Pública	12/08/2022
2	Envio das propostas pelas OSCs	12/08/2022 a 12/09/2022
3	Etapa de avaliação das propostas pelo Conselho Municipal	12/09/2022 a 13/09/2022
4	Divulgação do resultado preliminar.	13/09/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	13/09/2022 a 16/09/2022
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	16/09/2022

Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante na internet (<http://saogoncalodoamarante.ce.gov.br/portal/>), com prazo superior a 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

As propostas serão apresentadas pelas OSCs até às 17hs horas do dia 12 de setembro de 2022. Devendo ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2022 - IDOSO”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS, Rua Erestides Martins, 112; Centro – CEP: 62.670-000 – São

Cleo Conselhos

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI



Gonçalo do Amarante/CE.

Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou pela COMISSÃO DE SELEÇÃO – CMDI.

As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade observada como objeto da parceria e a sua relação com a atividade ou o projeto proposto (objetivos e justificativa);
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global e o cronograma detalhado de uso dos recursos.

O cronograma de desenvolvimento das ações do projeto deverá prever prazo de execução de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.

Etapa 3: Etapa de avaliação das propostas pelo CMDI

Nesta etapa, de caráter eliminatório, o Conselho analisará as propostas apresentadas pelas OSCs interessadas. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pelo CMDI, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

CRITÉRIOS	ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	PONTOS
Coerência	O projeto deve estar de acordo com indicadores sociais que justifiquem a metodologia proposta para sua execução. Deverá agregar informações de diagnósticos e pesquisas que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar. Será avaliado se a entidade	40

Quelodillo

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI



	descreveu a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados, e se o projeto demonstra o nexo entre essa realidade e a metas a serem alcançadas . Será avaliado ainda a relação entre o projeto proposto e o programa/regime de atendimento inscrito pela Organização da Sociedade Civil no CMDI	
Metodologia	Abordagem participativa, considerando o público alvo e suas famílias protagonistas nas atividades de planejamento, elaboração, execução e avaliação do projeto, tirando-os assim, do lugar de meros espectadores e aprendizes, convidando-os a transitar numa dinâmica a partir do lugar de condutores do processo.	20
Atuação Intersetorial	Atuação na perspectiva intersetorial, articulando e integrando ações com as demais políticas setoriais como a Cultura, Esporte e Lazer, Educação, Saúde, Trabalho, Assistência Social, entre outras e, com a rede local, criando condições que favoreçam o fortalecimento da autonomia da pessoa idosa.	20
Impacto social	Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.	20
Pontuação Máxima Global		100

Serão eliminadas aquelas propostas:

- cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- que recebam nota “zero” em quaisquer dos critérios de julgamento;
- que não contenham as informações mínimas exigidas neste anexo; ou
- que estejam em desacordo com o Edital.

As propostas não eliminadas serão todas consideradas classificadas e aptas à análise dos

Cleozetes



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI

documentos de habilitação, cuja análise se dará pela Comissão.

Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante na internet (<http://saogoncalodoamarante.ce.gov.br/portal/>), iniciando-se o prazo para recurso.

Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

Não será conhecido recurso interposto fora do prazo previsto neste anexo.

Os recursos serão apresentados por escrito, no mesmo local especificado para o recebimento das propostas.

Interposto recurso, será dada ciência dele para os demais interessados para que no prazo de 01 dia apresentem resposta ao recurso contado do dia da citação.

Os aspectos alusivos à análise das Propostas (Projetos) apresentadas serão decididos definitivamente pelo CMDI.

Não caberá novo recurso contra esta decisão após análise recursal.

Etapa 6: Da Divulgação dos Resultados Definitivos

O resultado final do presente Chamamento Público será publicado na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante na internet (<http://saogoncalodoamarante.ce.gov.br/portal/>), nos prazos estabelecidos neste anexo.

O CMDI efetuará a entrega do CCR para as Organizações da Sociedade Civil com projetos selecionados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado final.

Carla Sales

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI



ANEXO II – PROCESSO DE HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE
DOCUMENTAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa eliminatória e efetivada a captação dos recursos financeiros para a execução do projeto selecionado, através dos depósitos em conta bancária do FMI/SGA, as Organizações da Sociedade Civil serão convocadas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar o seu plano de trabalho, bem como a documentação para fins de habilitação jurídica e capacidade técnica e operacional, conforme relação constante neste Edital.

9.2. A Organização da Sociedade Civil após ser oficialmente convocada, deverá entregar o seu plano de trabalho, bem como a documentação para fins de habilitação jurídica e capacidade técnica e operacional, em envelope lacrado na sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:
À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXX/XXXXXXXX
INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____

9.3. No envelope deverão constar todos os documentos necessários para habilitação do proponente, a saber:

I – Plano de trabalho;

II – Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

III – Habilitação Técnica;

IV – Declarações e Termos de Compromisso, conforme Anexos deste edital.

9.4. O plano de trabalho deverá estar de acordo com as informações já apresentadas no projeto selecionado, observados os termos e as condições constantes no edital.

9.4.1. A Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do edital.

A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Para a habilitação técnica, o proponente poderá apresentar os seguintes documentos:

I – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de

Cleóclides

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI



natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, dentre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

II – Declaração do representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

A Comissão Processante avaliará a regularidade da Organização da Sociedade Civil proponente, considerando-a apta à celebração da parceria e publicando o resultado do processo de habilitação no Diário Oficial do Município.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos elencados ou quando as certidões referidas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

Encerrado o processo de habilitação, a Organização da Sociedade Civil será convocada para assinar o termo de fomento no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de sua convocação pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, sob pena de decair o direito de celebração, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

Caso a Organização da Sociedade Civil não assine o termo de fomento no prazo estabelecido no item anterior, os recursos captados serão revertidos para a universalidade da política municipal de atendimento à pessoa idosa.

[Handwritten signature]

**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI**

O termo de fomento será firmado pelo prazo de 06 (seis) a 12 (anos) meses, conforme o cronograma de desenvolvimento das ações do projeto, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal e legislação vigente, até no máximo 12 (doze) meses.

As despesas com a publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município correrão por conta da Administração Pública Municipal.



Cleuza

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI



ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

OBS: A Organização da Sociedade Civil adotará uma das 3 (três) redações acima, conforme a sua situação. E esta observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Autenticado

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO ART. 39, INCISO III DA LEI
13.019/2014, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração Municipal de São Gonçalo do Amarante; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente

Cargo na OSC

RG e órgão expedidor

CPF

Endereço residencial

Telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de São Gonçalo do Amarante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de

Handwritten signature and mark

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI



Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de São Gonçalo do Amarante; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de São Gonçalo do Amarante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Arlesses

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI



ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de São Gonçalo do Amarante, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta

Alcides

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI

grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.



.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Cleoconselhos

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI



ANEXO VI
MINUTA TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de São Gonçalo do Amarante, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e a (Organização da Sociedade Civil), destinado à execução de projeto visando a realização de ações voltadas à pessoa idosa nos termos que indica e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, inscrito no CNPJ nº 07.533.656/0001-19, localizado à Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, nesta Urbe, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG no XXXXXXXXXXXXX, e inscrito(a) no CPF sob o nº YYYYYYYYYY, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, e a(o) (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita(o) no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, com sede _____, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da Organização da Sociedade Civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante Edital de Chamamento Público nº/2022, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de Chamamento Público nº/2022, tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

§ 1º - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Alencar

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI



Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pelo ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, cujos termos os partícipes acatam integralmente, passando a integrar o Anexo I do presente Termo de Fomento.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- a) Fornecer orientações específicas de Prestação de Contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- c) Garantir os recursos financeiros para a execução do Termo de Fomento, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- d) Exigir, no ato da assinatura do Termo de Colaboração/Fomento, apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da Organização da Sociedade Civil, todas devidamente atualizadas;
- e) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos a serem alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações no Plano de Trabalho;
- f) Certificar-se de que a Entidade CONVENIENTE está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de São Gonçalo do Amarante.

Assinatura

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI



II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira pública;
- c) Apresentar Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela, se for o caso;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do Termo de Colaboração/Fomento, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;
- e) Aplicar os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constantes do Plano de Trabalho;
- f) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo de Colaboração/Fomento, durante 5 (cinco) anos;
- g) Propiciar aos técnicos credenciados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Termo de Colaboração/Fomento;
- h) Realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria por meio transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, devendo os pagamentos serem realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, nos termos do art. 53, caput e §1º da Lei 13.019/2014, sendo, admitida, em função da impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, a realização de ordem bancária ou pagamentos em espécie, devendo, neste caso, se demonstrada, mediante documentos hábeis, a aludida impossibilidade.
- i) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração/Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI

da parceria ou restrição à sua execução;

- k) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município;

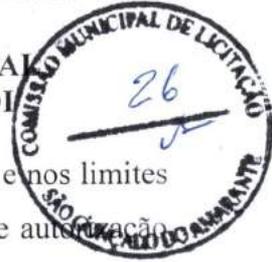
III – DO GESTOR DA PARCERIA:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

- a) Direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C., observados os limites de sua competência específica;
- b) Manter, em conjunto com a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- c) Analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;
- d) Analisar, em conjunto com a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;
- e) Exercer, em conjunto com a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração/Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações;

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI



f) Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., no que se refere à execução física e metodológica, bem como notifica-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

§ 1º - Considera-se Gestor do presente Termo de Colaboração/Fomento o Agente Público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

§ 2º - É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração/Fomento, a participação como Gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado Gestor substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Fomento terá vigência conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Instrumento de Imprensa Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, por solicitação da Organização da Sociedade Civil.

Subcláusula Única - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

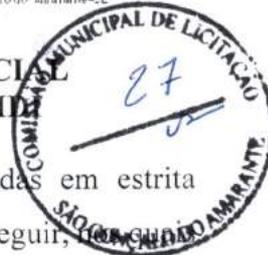
CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração/Fomento neste ato fixados em R\$ (_____), serão alocados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, sendo os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo de Colaboração/Fomento provenientes da funcional programática XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Handwritten signature and initials.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI



As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 01 (um) mês.

§ 3º - Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Segunda: No caso de o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 01 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a

Cleoconselhos

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Organização da Sociedade Civil deverá:

- I - Ter preenchido os requisitos exigidos na Lei nº 13.019/2014 para celebração da parceria;
- II - Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- III - Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.



CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração/Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à Organização da Sociedade Civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- V - Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII- Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL na liberação de recursos financeiros;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº13.019, de 2014;

Quelodile

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI



d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Subcláusula Segunda: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

I - Multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos Planos de Trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

II - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Subcláusula Terceira: Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no Plano de Trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, o Termo de Colaboração/Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos:

I - Os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria;

II - Os pagamentos em espécie deverão estar previstos no Plano de Trabalho, que especificará os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e total, observando o previsto no inciso I;

III - Os pagamentos de que trata este artigo serão realizados por meio de saques realizados na conta do Termo de Colaboração/Fomento, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais:

a) Prestarão contas à Organização da Sociedade Civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento;

b) Devolverão à conta do Termo de Colaboração/Fomento, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere a alínea a deste inciso;

IV - A responsabilidade perante a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL pela boa e regular

Assinado

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI



aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigo permanece com a Organização da Sociedade Civil e com os respectivos responsáveis consignados no Termo de Colaboração/Fomento, podendo estes agir regressivamente em relação à pessoa física que, de quaisquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos;

V - Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com quaisquer das condições ou restrições estabelecidas nesta cláusula.

CLAUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

I - Remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) Correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
- c) Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

Cleuber

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI



II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

§ 1º - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º - A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

§ 3º - Serão detalhados, no Plano de Trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 4º - Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

§ 5º - A seleção e a contratação pela Organização da Sociedade Civil de equipe envolvida na execução do Termo de Colaboração/Fomento e/ou de colaboração deverão observar os princípios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

§ 6º - A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Colaboração/Fomento.

§ 7º - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- I - Contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II- Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- III - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Cleóclaus

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI



§ 8º - A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração/Fomento ou de colaboração ou restringir a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a Organização da Sociedade Civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no Plano de Trabalho, para cada item.

Parágrafo único. O remanejamento dos recursos de que trata o caput somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela Organização da Sociedade Civil e aprovada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I- Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;
- III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI



§ 1º - Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto nos arts. 53 e 54 da Lei n.º 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

§ 2º - Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela de recursos pela Organização da Sociedade Civil, e, a final, deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

§ 3º - Nas Parcerias que ultrapassem a vigência do exercício financeiro, deverá ser apresentada ainda prestação de contas alusiva à execução havida no exercício, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício em questão.

Subcláusula Primeira: A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração/Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Subcláusula Segunda: A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração/Fomento.

Subcláusula Terceira: a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CM



liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho, que faz parte deste instrumento.

Subcláusula Quarta: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá ser objeto de análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I- Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Quinta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 60 (sesenta) dias após a entrega da prestação de contas final pela Organização da Sociedade Civil, devendo dispor sobre:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula Sexta: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Sétima: O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI



sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Subcláusula Oitava: As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos

Subcláusula Nona: A autoridade competente para assinar o Termo de Colaboração/Fomento é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

Subcláusula Décima: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que

Assessor

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI



a ele não se incorporam.

§ 1º - Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ele deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

§ 2º - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

§ 3º - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração/Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I – Comunicação escrita com direito a defesa, que deverá ser elaborada pelo setor jurídico da Secretaria;

Cleóscio

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI



II- Advertência com possibilidade de aplicação de multa, no caso de reincidência;
II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração/Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante, nos moldes da Lei Municipal nº 652/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Colaboração/Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante-CE.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Gonçalo do Amarante/CE, ___ de _____ de 2022.

SECRETÁRIO(A) DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO
GONÇALO DO AMARANTE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____
CPF _____ CPF _____

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI

ANEXO VII



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Handwritten signature and initials in blue ink.